



## MENSAGEM Nº 010/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

À Câmara Municipal de Cedro.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO  
24/03/2025

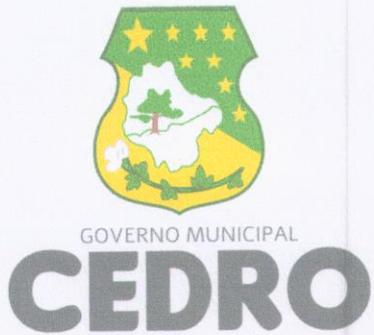
Cumprimentando-o, extensivo aos dignos pares, encaminho em anexo, **PROJETO DE LEI Nº 010/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025**, que **INSTITUI O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, A SER EXECUTADO PELA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Como parte integrante das atividades e atribuições inerentes a Guarda Municipal, considerando o seu contexto de atuação nas mais diversificadas áreas e no âmbito de todo o território municipal, como forma a promover patrulhamento ostensivo, favorecendo uma sensação de maior segurança, para a comunidade local e confiabilidade na atuação de seus agentes.

Neste prisma, a Patrulha Maria da Penha, vem de encontro aos pensamentos e projetos da atual administração pública municipal, de valorização da mulher e de reconhecimento da sua relevância e importância para o desenvolvimento social, familiar, cultural, político, administrativo, dentre outros. Assim, em primeiro momento, agregou-se a Secretaria da Assistência Social, a nomenclatura MULHER, fazendo clara referência a mulher e a este ser imprescindível para a humanidade. Posteriormente, nomeando-se mulheres para ocupação de cargos administrativos, estratégicos na atual administração pública municipal. Porém, neste momento, recria-se no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sob a coordenação da Guarda Municipal, a Patrulha Maria da Penha, com a finalidade de inibir, detectar, denunciar e encaminhar, possíveis violências cometidas contra as

### GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



mulheres. Estamos colocando o nosso aparato de segurança pública em defesa das mulheres cedrenses.

A Patrulha Maria da Penha atuará de forma preventiva, por meio de visitas domiciliares as mulheres que se encontrarem sob o manto de medida protetiva, ou daquelas que estejam em situação de violência doméstica, devidamente denunciadas à Guarda Municipal, ou que esta tenha o devido conhecimento, atuando na prevenção, defesa e proteção, efetuando as medidas e os encaminhamentos necessários e cabíveis.

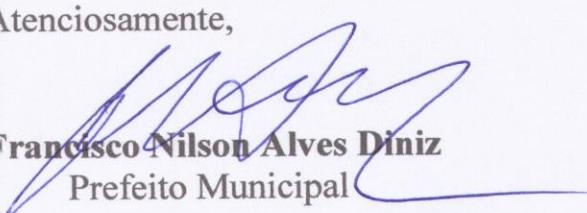
Trata-se de um programa de cunho permanente, com o objetivo precípua de combater a violência contra as mulheres, fomentando diálogo e um relacionamento entre a Guarda Municipal e a comunidade local, gerando confiabilidade, comprometimento e acompanhamento.

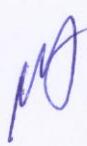
É, na verdade, uma ramificação a Lei Maria da Penha, enquanto ação afirmativa que visa enfrentar a problemática da violência no âmbito familiar e doméstico contra a mulher, com a implementação e desenvolvimento de ações adequadas que possibilitem um auxílio eficaz à vítima e seus familiares que, em muitos, e porque não dizer, em quase sua unanimidade, dos casos registrados, não encontram o apoio e o suporte necessários e eficazes, capazes de reduzir ou mesmo extinguir as agressões as violências as quais estão e são expostas.

Nesse sentido, requeremos a valiosa atenção e compreensão de Vossa Excelência e dignos Edis, no sentido de que a matéria seja apreciada, votada e aprovada, diante da relevância e da fundamental importância em defesa das mulheres cedrenses.

Reiteramos, por oportuno, protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Francisco Nilson Alves Diniz  
Prefeito Municipal



#### GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br



PROTOCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO

24/03/2025.

## PROJETO DE LEI N° 010/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

### INSTITUI O PROGRAMA RONDA MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, A SER EXECUTADO PELA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Ronda Maria da Penha, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública, que será executado pela Guarda Municipal.

**Art. 2º.** O Programa Ronda Maria da Penha será realizado em parceria com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social e da Mulher (CREAS), em conjunto com o Núcleo do Centro de Referência da Mulher.

**Art. 3º.** O Programa Ronda Maria da Penha consiste em:

a) visitas residenciais periódicas preventivas em situações em que já tenham sido emitidas as medidas protetivas em defesa de mulheres vítimas de violência (patrimonial, sexual, física, moral e psicológica);

b) fiscalização do cumprimento das medidas protetivas por parte do autor da violência ou subsidiar com novos elementos de provas a revisão de decisões de indeferimento de concessão das medidas protetivas;

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



- c) adoção das medidas cabíveis no caso de descumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial por parte do autor da violência;
- d) encaminhamento da vítima para serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- e) elaboração de relatórios das visitas desenvolvidas.

**Art. 4º.** As visitas da Ronda Maria da Penha serão realizadas em viaturas especialmente identificadas com a logomarca do programa.

**Art. 5º.** A Secretaria de Assistência Social e da Mulher ficará responsável, por celebrar termos de cooperação com órgão do Ministério Público voltado ao enfrentamento à Violência Doméstica bem como, com a Delegacia de Defesa da Mulher.

**Art. 6º.** Caberá ao Comando da Guarda Municipal escolher os (as) Guardas Municipais que integrarão o Programa Ronda Maria da Penha, ofertando-os (as) treinamento específico e capacitação permanente e adequada capacitando-os (as) a promover o acolhimento humanizado e a orientação às vítimas, em especial em questões de gênero, das várias expressões da violência doméstica e familiar contra a mulher e da rede especializada de atendimento.

**Art. 7º.** As rondas, visitas e demais diligências mencionadas por esta Lei serão dirigidas pelo Comando da Guarda Municipal.

§1º. Caberá ao Comando da Guarda Municipal definir rondas, visitas e diligências, em escala, horários e rotas da Guarda Municipal, predeterminadas.

§2º. Não poderá haver aumento de carga horária ou escalas dos Guardas Municipais para a execução do Programa Ronda Maria da Penha.

#### GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: [gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br)

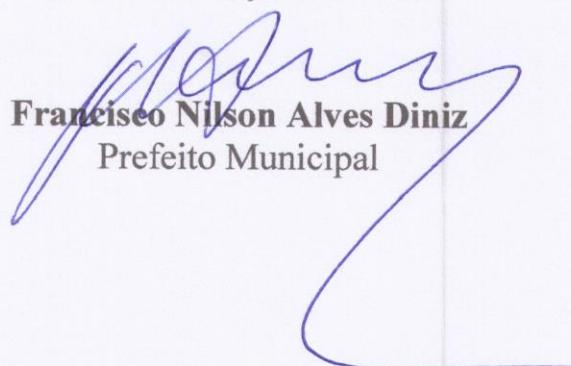


**Art. 8º.** Na hipótese de que, nas visitas residenciais, seja identificada a situação de descumprimento das medidas protetivas, as (as) Guardas Municipais deverão orientar a vítima a registrar um novo Boletim de Ocorrência e comunicarão, através de relatório, o Ministério Público e a Delegacia da Mulher.

**Art. 9º.** A Secretaria de Segurança Pública terá o prazo máximo de 90 dias, contados da publicação desta Lei, para implementar o Programa Ronda Maria da Penha.

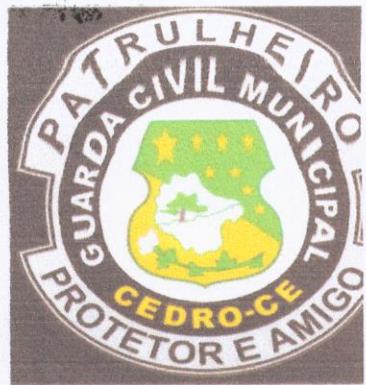
**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (**LEI ORDINÁRIA N° 654, DE 05 DE ABRIL DE 2022**).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,  
24 DE MARÇO DE 2025

  
**Francisco Nilson Alves Diniz**  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará  
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: [gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br)



## Patrulha Maria da Penha

### *Guarda Municipal de Cedro*

#### **Introdução**

A Patrulha Maria da Penha atua de forma preventiva com a realização rotineira e coordenada de visitas as residências de mulheres que possuem medidas protetivas de urgência, buscando verificar a situação da vítima que sofreu violência. A Ronda Maria da Penha é um programa de proteção a mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar. A ronda monitora e acompanha as mulheres que tenham medidas protetivas de urgência deferidas pela Justiça.

#### **Como funciona**

- A ronda realiza visitas diárias de acompanhamento às mulheres
- A ronda atua em parceria com órgãos como a Guarda Municipal, Juizado de Violência Doméstica e Familiar, Polícia Militar, Centros Especializados de Atendimento à Mulher, entre outros

#### **Atividades**

- Proteger, monitorar e acompanhar as mulheres

- Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas pelos agressores
- Prevenir e combater a violência doméstica.

Patrulha Maria da Penha atua de forma preventiva com a realização rotineira e coordenada de visitas as residências de mulheres que possuem medidas protetivas de urgência, buscando verificar a situação da vítima que sofreu violência.

Com objetivo de combater a violência contra as mulheres, a Patrulha Maria da Penha estabelece relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

## Como identificar a violência

A violência doméstica e familiar é aquela que mata, agride ou lesa física, psicológica, sexual, moral ou financeiramente a mulher. A violência doméstica tem evolução gradativa e é surrateira.

A mulher vive o ciclo de violência muita vezes sem perceber, tomando consciência apenas quando ocorrem as agressões físicas, que geralmente evoluíram da violência psicológica, situação menosprezada pela maioria.

A violência doméstica pode ser cometida por qualquer pessoa, inclusive mulher, que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima, como pai, mãe, tia, filho. Nem sempre o agressor é o marido ou companheiro.

O projeto de implantação da Patrulha Maria da Penha pode envolver a parceria entre órgãos de segurança pública, como a Guarda Municipal, e a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

## Objetivos

- Proteger e apoiar mulheres em situação de violência
- Fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas de urgência
- Educar a população sobre os direitos das mulheres
- Promover a erradicação da violência de gênero

## Etapas de implementação

- Organizar a operacionalização dos serviços
- Elaborar um manual de conduta para a Patrulha Maria da Penha
- Capacitar a GUARDA MUNICIPAL do MUNICÍPIO
- Promover palestras, oficinas e rodas de conversas sobre a Lei Maria da Penha
- Debater produções audiovisuais sobre a violência contra as mulheres

## Atuação

- Visitar regularmente as residências de mulheres com medidas protetivas de urgência
- Verificar a situação da vítima que sofreu violência
- Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas pelos agressores
- Intervenir em casos de descumprimento de medidas protetivas

A Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006) tornou mais rigorosa a punição de crimes praticados contra mulheres no

ambiente doméstico e familiar.

### Infraestrutura para a execução do Projeto:

- ☒ Uma patrulha – veículo móvel – necessário para a realização das visitas, ou que se fizer necessário para a viabilização do Projeto, devidamente identificado como Patrulha Maria da Penha.
- ☒ Um local – sala com computador e móveis– para que funcione a Patrulha Maria da Penha.
- ☒ A disponibilização de uma número telefônico/call fone para que as mulheres com medidas protetivas possam acionar de forma célere a polícia.

### Justificativa:

A Lei Maria da Penha é uma Lei de ação afirmativa, que visa enfrentar a problemática da violência no âmbito familiar e doméstico contra a mulher com ações adequadas que possibilitem um auxílio eficaz a vítima e seus familiares. O § 1º do artigo 3º da Lei Maria da Penha assegura o dever do poder público desenvolver políticas públicas para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito de suas relações domésticas e familiares.

A Lei 11.340/2006 rompeu com o discurso intercorrente do direito penal e sua preocupação exclusiva com a

da vítima, construindo uma forma de promoção dos direitos humanos, reconhecendo que necessitam de tratamento especial por parte do poder público, único caminho capaz de permitir que a mulher vítima deixe a condição de inferioridade, tutelando expressamente sua assistência e tratamento, garantindo políticas públicas de proteção eficazes, retirando-a da antiga função penal de servir tão somente como informante nos processos penais, passando a ter suas mazelas reconhecidas pelo MUNICÍPIO, e pelo Estado-juiz.

Neste caso, a GUARDA MUNICIPAL tem um papel fundamental ao dispor dos recursos para intervir, quando necessário, bem como para acolher a vítima, dando um suporte operacional capaz de fazer a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas, medidas como o próprio nome da Lei determinou, usadas para proteger a vítima.